cas com a latitude de 23°26'08"S e longitude de 46°27'57"W; desse ponto segue como o rumo de 20°22'39"SW numa distância aproximada de 25,56m até o ponto 36 (trinta e seis) com as coordenadas geográficas com a latitude de 23°26'09"S e longitude de 46°27'58"W; desse ponto segue com o rumo de 32°38'55"SE numa distância aproximada de 9,16m até o ponto n.° 1 (hum) localizado no limite da faixa de domínio da estrada SP-36 DR-Nazaré Paulista — Guarulhos, com as coordenadas geográficas com a latitude de 23°26'09"S e longitude de 46°27'57"W; desse ponto segue com o rumo de 60°38'58"SW numa distância aproximada de 29,91m até o ponto n.° 2 (dois) confrontando com a faixa de domínio da estrada SP-36 DR — Nazaré Paulista — Guarulhos, com as coordenadas geográficas com a latitude de 23°26'09"S e longitude de 46°27'58"W, desse ponto segue com o rumo de 56°59'49SW numa distância aproximada de 29,83m até o ponto n.° 3 (três) confrontando com a faixa de domínio da estrada SP-36 DR — Nazaré Paulista — Guarulhos, com as coordenadas geográficas com a latitude de 23°26'10"S e longitude de 46°27'59"W; desse ponto segue com o rumo de 51°37'50"SW numa distância aproximada de 29,88m até o ponto n.° 4 (quatro) confrontando com a faixa de domínio da estrada SP-36 DR-Nazaré Paulista — Guarulhos, com as coordenadas geográficas com a latitude de 23°26'11"S e longitude de 46°28"00"W, desse ponto segue com o rumo de 46°45'36"SW numa distância aproximada de 30,16m até o ponto n.° 5 (cinco) confrontando com a faixa de domínio da estrada SP-36 DR — Nazaré Paulista — Guarulhos, com as coordenadas geográficas com a latitude de 23°26'11"S e longitude de 46°28'01"W; desse ponto segue com o rumo de 42°47'48"SW numa distância aproximada de 29,98m até o ponto n.° 6 (seis) confrontando com a faixa de domínio da estrada SP-36 DR — Nazaré Paulista — Guarulhos, com as coordenadas geográficas com a latitude de 23°26'12"S e longitude de 46°28'03"W; desse ponto segue com o rumo de 37°52'23"SW numa distância aproximada de 30,15m até o ponto n.° 7 (sete) confrontando com a faixa de domínio da estrada SP-36 DR-Nazaré Paulista — Guarulhos, com as coordenadas geográficas com a latitude de 23°26'13"S e longitude de 46°28'02"W; desse ponto segue com o rumo de 31°04'26"SW numa distância aproximada de 30,32m até o ponto n.° 8 (oito) confrontando com a faixa de domínio da estrada SP-36 DR — Nazaré Paulista — Guarulhos, com as coordenadas geográficas com a latitude de 23°26'14"S e longitude de 46°28'03"W; desse ponto segue com o rumo de 28°06'33"SW numa distância aproximada de 30,20m até o ponto n.° 9 (nove) confrontando com a faixa de domínio da estrada SP-36 DR — Nazaré Paulista — Guarulhos, com as coordenadas geográficas com a latitude de 23°26'14"S e longitude de 46°28'03"W; desse ponto segue com o rumo de 21°34'32"SW numa distância aproximada de 30,19m até o ponto n.° 10 (dez) confrontando com a faixa de domínio da estrada SP-36 DR — Nazaré Paulista — Guarulhos, com as coordenadas geográficas com a latitude de 26°26'15"S e longitude de 46°28'04"W; desse ponto segue com o rumo de 17°19'03"SW numa distância aproximada de 30,17m até o ponto n.° 11 (onze) confrontando com a faixa de domínio da estrada SP-36 DR — Nazaré Paulista — Guarulhos, com as coordenadas geográficas com a latitude de 23°26'16"S e longitude de 46°28'04"W; desse ponto segue com o rumo de 14°38'25"SW numa distância aproximada de 29,67m até o ponto n.° 12 (doze) confrontando com a faixa de domínio da estrada SP-36 DR — Nazaré Paulista — Guarulhos, com as coordenadas geográficas com a latitude de 23°26'17"S e longitude de 46°28'04"W; desse ponto segue com o rumo de 15°06'18"SW numa distância aproximada de 30,16m até o ponto n.° 13 (treze) confrontando com a faixa de domínio da estrada SP-36 DR — Nazaré Paulista — Guarulhos, com as coordenadas geográficas com a latitude de 23°26'18"S e longitude de 46°28'05"W; desse ponto segue com o rumo de 14°18'37"SW numa distância aproximada de 30,42m até o ponto n.° 14 (quatorze) confrontando com a faixa de domínio da estrada SP-36 DR — Nazaré Paulista — Guarulhos, com as coordenadas geográficas com a latitude de 23°26'19"S e longitude de 46°28'05"W; desse ponto segue com o rumo de 15°57'48"SW numa distância aproximada de 30,43m até o ponto n.° 15 (quinze) confrontando com a faixa de domínio da estrada SP-36 DR — Nazaré Paulista — Guarulhos, com as coordenadas geográficas com a latitude de 23°26'20"S e longitude de 46°28'05"W; desse ponto segue com o rumo de 15°44'52"SW numa distância aproximada de 29,88m até o ponto n.° 16 (dezesseis) confrontando com a faixa de domínio da estrada SP-36 DR — Nazaré Paulista — Guarulhos, com as coordenadas geográficas com a latitude de 23°26'21"S e longitude de 46°28'05"W; desse ponto segue com o rumo de 14°54'16"SW numa distância aproximada de 30,40m até o ponto n.° 17 (dezessete) confrontando com a faixa de domínio da estrada SP-36 DR — Nazaré Paulista — Guarulhos, com as coordenadas geográficas com a latitude de 23°26'22"S e longitude de 46°28'06"W; desse ponto segue com o rumo de 16°59'23"SW numa distância aproximada de 29,84m até o ponto n.° 18 (dezoito) confrontando com a faixa de domínio da estrada SP-36 DR — Nazaré Paulista — Guarulhos, com as coordenadas geográficas com a latitude de 23°26'23"S e longitude de 46°28'06"W; desse ponto segue com o rumo de 16°05'29"SW numa distância aproximada de 29,62m até o ponto n.° 19 (dezenove) confrontando com a faixa de domínio da estrada SP-36 DR — Nazaré Paulista — Guarulhos, com as coordenadas geográficas com a latitude de 23°26'24"S e longitude de 46°28'06"W; desse ponto segue com o rumo de 21°43'45"SW numa distância aproximada de 29,55m até o ponto n.° 20 (vinte) confrontando com a faixa de domínio da estrada SP-36 DR — Nazaré Paulista — Guarulhos, com as coordenadas geográficas com a latitude de 23°26'25"S e longitude de 46°28'07"W; desse ponto segue com o rumo de 21°30'32"SW numa distância aproximada de 29,84m até o ponto n.° 21 (vinte e um) no muro da Base Aérea, respeitando o limite da faixa de domínio da estrada SP-36 DR — Nazaré Paulista — Guarulhos, com as coordenadas geográficas com a latitude de 23°26'26"S e longitude de 46°28'07"W, desse ponto segue com o rumo de 03°05'37"NE numa distância aproximada de 82,08m seguindo pelo muro da Base Aérea, até o ponto 28 (vinte e oito) onde teve início esta descrição, perfazendo uma área aproximada de 44.050,80m² = 0,044 Km², tudo conforme planta anexa ao presente memorial, do qual é parte integrante e que foi elaborada pela Comissão Coordenadora do Projeto Sistema Aeroportuário da Área Terminal de São Paulo — COPASP."

Artigo 2.° — Fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.° 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.° 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.° — As despesas com a execução do presente decreo correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente.

Artigo 4.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Justiça

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.° 20.178, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.°, inciso I, da Lei n.° 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, a fim de atender à programação prevista da PAULIPETRO — Consórcio CESP — IPT,

Decreta:

Artigo 1.° — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.°, inciso I, da Lei n.° 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar de Cr$ 3.000.000.000 (três bilhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.° — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.°, do Decreto n.° 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.° — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 15 de dezembro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1
SUPLEMENTACAO

		Cr$
10	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA	
10.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDL	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES	3.000.000.000
	SUB-TOTAL	3.000.000.000
	T O T A L	3.000.000.000

PROJETOS	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
PROGRAMA DE HOBTEIZACAO ENERGETICA			
09.53.209.1.059	0	3.000.000.000	3.000.000.000
TOTAL	0	3.000.000.000	3.000.000.000

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.° 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.° de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) **SEÇÃO I** — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
2) **SEÇÃO II** — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
3) **PODER JUDICIÁRIO**
4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.° 16.435, de 19 de dezembro de 1980.
Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.° 5.054, de 20-11-74 e n.° 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo •Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Anual:		**Anual:**	
Assinatura	Cr$ 6.100,00	Assinatura	Cr$ 4.880,00
D.R.	Cr$ 4.000,00	D.R.	Cr$ 4.000.00
TOTAL	Cr$ 10.100,00	TOTAL	Cr$ 8.880,00
Semestral:		**Semestral:**	
Assinatura	Cr$ 3.050,00	Assinatura	Cr$ 2.440,00
D.R.	Cr$ 2.000,00	D.R.	Cr$ 2.000.00
TOTAL	Cr$ 5.050,00	TOTAL	Cr$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.
Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia ..... **Cr$ 60,00** **Exemplar atrasado** ..... **Cr$ 80,00**

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

REDUCAO

99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	3.000.000.000
	SUB-TOTAL	3.000.000.000
	T O T A L	3.000.000.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99.999.2.411	3.000.000.000	0	3.000.000.000
TOTAL	3.000.000.000	0	3.000.000.000

TABELA 2
SUPLEMENTACAO

10	SECRETARIA IND COM CIENCIA E TECNOLOGIA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
10.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDL	
	T O T A L	3.000.000.000
	6A. QUOTA	3.000.000.000
	REDUCAO	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	T O T A L	3.000.000.000
	6A. QUOTA	3.000.000.000

DECRETO N.° 20.179, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.°, inciso I, da Lei n.° 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, a fim de possibilitar o atendimento de insuficiência de recursos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas S/A — IPT,